



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento e ressarcimento de despesas de pequeno valor e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento como forma de pagamento de despesas de pequeno valor, regidos por esta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor investido no cargo de Diretor Geral e/ou outro servidor autorizado pela Mesa Diretora, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – O adiantamento poderá ser realizado através de entrega de numerário ou através de Cartão Corporativo com utilização específica segundo as normas da presente Resolução.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Parágrafo único – O ressarcimento de pequenos valores que tenham sido desembolsados de forma esporádica em caráter de exceção se incluem ao regime de adiantamento e serão ressarcidos mediante requerimento contendo a respectiva justificativa da impossibilidade do adiantamento e apresentação de comprovante.

Art. 4º - O adiantamento de cada espécie de despesa será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, com exceção dos que se destinam às despesas judiciais para fins específicos, que serão no valor necessário e devidamente comprovado.

Parágrafo Único – O valor constante do *caput* deste artigo será reajustado na mesma data, aplicando-se o mesmo índice previsto para a Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesa que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal ou em outro Município;
- IV – despesa miúda e de pronto pagamento; e,
- V – representação eventual.

Art. 6º - Os valores dos adiantamentos mencionados no artigo anterior não poderão ser utilizados para os seguintes pagamentos:

- I – aquisição de bens permanentes;
- II – IPVA;
- III – seguro de carro;
- IV – seguro de imóvel;
- V – taxas de qualquer espécie; e,
- VI – verbas de natureza trabalhista.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 7º - O prazo para a aplicação do valor recebido será de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o servidor se ausentar por férias ou

licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

Art. 8º - A cada pagamento efetuado o servidor responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota fiscal simplificada, dentre outros que atinjam a finalidade destinada.

Art. 9º - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Campo Magro, contendo o endereço e CNPJ desta, bem como a descrição da despesa.

Art. 10 - Não serão aceitos os comprovantes de despesa que, por qualquer motivo, estiverem rasurados, emendados, com borrões ou valor ilegível.

Art. 11 - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês.

Art. 12 - O servidor designado como responsável pelo adiantamento não poderá receber outro enquanto não apresentar a prestação de contas e for dada a baixa do anterior.

Art. 13 - Em havendo saldo não utilizado, o mesmo será ressarcido ao erário mediante depósito na conta da Câmara Municipal de Campo Magro e posterior emissão de nota de anulação da diferença não utilizada pelo Departamento de Contabilidade, sendo anexado uma via ao processo do depósito de ressarcimento quanto da nota de anulação.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora após as diligências que julgar necessárias.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Magro, 23 de agosto de 2021.

JOSNEI ROSA

Presidente

ROBERTO LEAL

Vice-Presidente

BETO SOARES

1º Secretário

GILMAR LEONARDI

2º Secretário